

41

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	3479
DATA:	01/07/2013
HORA:	18:00 hs
<i>[Assinatura]</i>	



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0042 DE 01 DE julho DE 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 0106/2013, que "Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico da Cidade 2000, na forma que indica", de autoria do Vereador Jonh Monteiro.

O presente projeto trata da criação de polo gastronômico. No entanto, não há qualquer previsão na Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor, Lei nº 7.987, de 23 de Dezembro de 1996.

Desta forma, as atividades a serem implantadas no município decorrem da classificação viária e de zoneamento, tornando a proposta levantada sem eficácia, vez que define área e nomeia, sem estabelecer qualquer regulamentação de índices e usos diferenciados.

Assim, uma das regulamentações deveria ser o enquadramento das vias localizadas na área gastronômica como comerciais. O conceito de via comercial a própria Lei de Uso e Ocupação do Solo traz em seu bojo:

Art. 224. As vias do sistema viário do município classificam-se em:

(...)

IV - via comercial - vias destinadas a atender ao tráfego local, de uso preponderante nesta via, com baixo padrão de fluidez;

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

02 JUL 2013




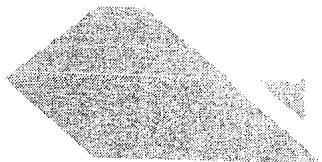
No entanto, esse enquadramento iria claramente ferir o art. 142 da Lei de Ocupação do Solo – LUOS, vez que este confere caráter comercial exclusivamente às vias da Área de Urbanização Prioritária da ZU-1 (Centro) e Área de Urbanização Prioritária ZU-6 (Montese).

Portanto, além de não haver previsão da criação de polo gastronômico na legislação urbanística municipal, as regulamentações decorrentes dessa criação, mesmo que tivessem sido acrescentadas ao Projeto de Lei, não poderiam ser efetivadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 0106/2013, que “Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico da Cidade 2000, na forma que indica”, por contrariedade ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 04 de julho de 2013.


RC BERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico da Cidade 2000, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Fortaleza o Polo Gastronômico da Cidade 2000.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Gastronômico da Cidade 2000 fica delimitado pelo perímetro poligonal compreendido entre a Rua Andrade Furtado, a Avenida Central, a Alameda das Camélias, a Alameda Sandra Mara.

Art. 2º A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas, relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais nos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido corredor.

Art. 3º O Polo Gastronômico da Cidade 2000 tem por objetivo:

- I — promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada;
- II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;
- IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;
- V — otimizar o uso de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;
- VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor;
- VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos;

